



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Reitoria

**IN Nº 0027/REITORIA/IFPA, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

Estabelece os critérios e procedimentos para gerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes do IFPA.

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto

**Considerando** a lei 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**Considerando** a Resolução nº1416/2025 – CONSUP, de 27 de fevereiro de 2025, que regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no IFPA;

**Considerando** o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

**Considerando** a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

**Considerando** a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistente social;

**Considerando** os ordenamentos jurídicos que definem modelos de família; e

**Considerando** os conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego. e o que consta no Processo nº **23051.005888/2025-48**,

resolve:

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos da análise socioeconômica para gerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do estudante.

**Art. 2º** O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis que, conjuntamente, caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único:** compreende-se por Vulnerabilidade Social processos de exclusão, discriminação, enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e do pertencimento social.

**Art. 3º** O IVS destina-se ao/à estudante com renda *per capita* de até 1 salário-mínimo, em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua permanência e êxito no percurso acadêmico.

**Art. 4º** O IVS deverá ser utilizado como critério de acesso exclusivo a editais de concessão de auxílios da assistência estudantil.

**Art. 5º** A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada pelo estudante de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital específico do Campus.

**Parágrafo único:** O IVS será solicitado exclusivamente pelo SIGAA no Portal do Discente.

**Art. 6º** A análise dos agravantes que geram o IVS e a emissão do Parecer Social são de competência exclusiva do/a assistente social.

**Parágrafo único:** Nos *campi* em que não há o profissional do Serviço Social, quando possível, a referida análise será realizada pela equipe de assistentes sociais da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria.

**Art. 7º** O cálculo do IVS implica, prioritariamente, análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios das variáveis serão estabelecidos em Edital específico.

**Art. 8º** Quando necessário, em substituição ao IVS e a critério do/a o assistente social, poderá ser utilizado o Parecer Social.

**§ 1º** O Parecer Social poderá ser aplicado quando o número de integrantes da família for superior a dez (10) membros e/ou a partir de situações observadas pelo assistente social durante a análise de agravantes sociais.

**§ 2º** O Parecer Social é um documento sigiloso emitido pelo assistente social e respaldado por estudo social, que considera vários aspectos da vida do (a) estudante e de sua família, tais como, condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravantes sociais.

**§ 3º** Para fins de equivalência ao IVS, quando for o caso, a pontuação do valor equivalente deverá ser ou igual ou até o valor máximo do IVS.

**Art. 9º** Para compor o cálculo do IVS serão utilizadas variáveis analisadas a partir da documentação apresentada, classificadas em:

I. **Documentação Obrigatória** (documentação básica e documentação para comprovação de renda), cuja comprovação é obrigatória, sendo elas: Renda Bruta Familiar *per capita*, Educação, Moradia, Ocupação, Trabalho e Emprego;

II. **Documentação para comprovação de variáveis específicas**, cuja comprovação é facultativa, porém, sua ausência poderá implicar não pontuação na variável, sendo elas: comprovação de origem de outra localidade; condições de Saúde e comprovação de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

**I - Renda Bruta Familiar *per capita*:** caracteriza-se pela soma da totalidade dos rendimentos brutos obtidos pela unidade familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar.

**II - Educação:** considera-se somente a origem escolar pública ou privada com bolsa integral do estudante/a.

**§ 1º** Para cursos de Formação Inicial Continuada será considerada a origem escolar da escolaridade exigida para ingresso no curso.

**§ 2º** Para os demais cursos será considerada a origem escolar do nível imediatamente anterior ao exigido no curso em que o (a) estudante está matriculado/a.

**III - Composição Familiar:** caracterizada pelas faixas etárias e às condições

familiares específicas, como: Família Monoparental e Unipessoal.

**§ 1º** Família Monoparental é aquela formada por apenas a mãe, apenas o pai ou o/a responsável legal e seus dependentes financeiros, ou seja, terá somente a presença de um/a responsável pelo sustento, educação e criação dos/as dependentes.

**§ 2º** Família Unipessoal é aquela caracterizada por qualquer pessoa que reside sozinha, sendo responsável pela manutenção de sua subsistência.

**IV - Ocupação, Trabalho e Emprego:** caracterizada pelas condições de desempregado/a e trabalhador/a informal, computado por membro da família.

**§ 1º** Desempregado/a: são aquelas pessoas que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada (trabalho), mas estão à procura de emprego.

**§ 2º** Trabalho Informal: caracterizado pela prática de determinada atividade econômica sem que haja registros oficiais, por exemplo, sem a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emissão de notas fiscais, algum tipo de contribuição e contrato social de empresa ou qualquer outra segurança para o/a trabalhador/a prevista em legislações trabalhistas.

**V - Moradia:** considera-se as condições e o local de moradia do estudante e do familiar, além do fato de o/a estudante ser oriundo/a de outra localidade, ou seja, encontrar-se fora do domicílio familiar em razão da distância entre ele e o Campus do IFPA em que está matriculado/a ou por questões relacionadas ao seu acesso ao Campus.

**VI - Saúde:** considera-se a pessoa com doença grave e/ou transtorno mental, e/ou pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, computado por membro da família.

**VII - Transporte:** considera-se a distância e o meio de transporte utilizado no deslocamento do/a estudante no percurso entre a residência e o *Campus* do IFPA em que está matriculado/a.

**VIII - Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal:** considera-se a família que possui inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 10** A publicação do IVS, considerando o período de recurso, será realizada em até 30 dias corridos a partir da data de inscrição e solicitação de IVS.

**Parágrafo único:** Para o Campus que não possui assistente social, o período para publicação poderá ultrapassar o previsto no caput, considerando a demanda e disponibilidade da equipe de assistentes sociais da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria.

**Art. 11** O Índice de Vulnerabilidade Social terá validade de 3 ( três anos).

**§ 1º** Será considerado válido o último IVS solicitado pelo/a estudante, deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

**§ 2º** Será considerado **IVS inválido**:

I. quando da expiração da validade,

II. quando o estudante não efetuar a reavaliação, se necessária;

III. Quando ocorrer o indeferimento por ausência deliberada de apresentação de documentos;

**IV.** Caso ultrapasse o limite de renda estabelecido na Lei 14.914 de 03 de julho de 2014;

V. Quando se verificar inconsistência de informações.

**Art. 12** A reavaliação consiste na solicitação da revisão da situação de vulnerabilidade social do/a estudante.

**§ 1º** O/a estudante poderá solicitar a reavaliação do IVS no caso de mudança na sua situação socioeconômica, de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital.

**§ 2º** O IFPA poderá solicitar ao/a estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo/a mesmo/a.

**Art. 13** Denúncias de má-fé ou de omissão de informações declaradas serão acolhidas pela Ouvidoria do IFPA.

**Parágrafo único:** As denúncias serão averiguadas e, conforme o caso, realizados os devidos encaminhamentos.

**Art. 14** Os casos omissos serão sanados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, respeitada a legisla

**Art. 15** Esta Instrução Normativa revoga a IN nº 01/2023/PROEN.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 17 de março de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
ANA PAULA PALHETA SANTANA | Reitora

**Data da Assinatura:**  
17 de março de 2025 as 10:59 (America/Belem)

**Tipo de Documento:**  
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)